



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 17/09/2025 11:37:49.127 - Mesa

REQ n.3821/2025

**REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

Matéria correlata/identidade de objetos, art.142, caput, RICD - PL nº 3.628/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 3.628, de 2025, de minha autoria, que “Institui o Estatuto da Pessoa Neurodivergente e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 4.225, de 2023, de autoria dos Deputados Alex Manente, Amom Mandel e Any Ortiz, que “Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), institui o dia da conscientização das pessoas com TDAH e altera a Lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022”, de forma a possibilitar abordagem ampliativa, integrando o TDAH no escopo maior da neurodivergência (harmonizando ambos os textos).

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 4.225/2023 versa sobre direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), estabelecendo medidas específicas voltadas a essa condição. Já o PL nº 3.628/2025, ao instituir o Estatuto da Pessoa Neurodivergente, contempla um conjunto abrangente de condições neurológicas, entre as quais se inclui expressamente o TDAH, dispondo sobre políticas públicas em saúde, educação, trabalho, previdência social, combate à discriminação e promoção da cidadania plena.

Trata-se, portanto, de espécie e gênero: o PL nº 4.225/2023 regula aspectos específicos da vida das pessoas com TDAH, enquanto o PL nº 3.628/2025 estabelece diretrizes universais aplicáveis a todas as pessoas neurodivergentes, de modo que a integração das proposições permitirá harmonização normativa e abordagem ampliativa, assegurando que o TDAH seja tratado como parte integrante do escopo mais amplo da neurodiversidade.

Tal medida garantirá maior coerência sistêmica, evitando sobreposições legislativas, fragmentação de garantias e eventuais lacunas na proteção de direitos fundamentais das pessoas neurodivergentes.



\* C D 2 5 8 8 3 5 7 9 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 17/09/2025 11:37:49.127 - Mesa

REQ n.3821/2025

Diante do exposto, requer-se a apensação do PL nº 3.628/2025 ao PL nº 4.225/2023, a fim de que a tramitação conjunta permita ao relator competente a elaboração de substitutivo que harmonize ambas as proposições, preservando a especificidade do TDAH no contexto mais amplo da proteção das pessoas neurodivergentes.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

**Deputado JOÃO DANIEL**  
(PT-SE)



\* C D 2 5 8 8 3 5 7 9 6 8 0 0 \*

